DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1672/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15449/2015
PROTOCOLO	:	1629576
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FÁBIO CASTRO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PROCURADOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 285/2015
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	ART DE FRANÇA DIGITALIZAR EMPREENDEDORISMO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 133/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICA NA ÍNTEGRA, REFERENTE À 2ª ETAPA DE PROCESSOS DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.500,00
VIGÊNCIA	:	30/7/2015 A 29/12/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DOCUMENTOS COMPROVANDO O CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 285/2015, que foi celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e a empresa Art de França Digitalizar Empreendedorismo – ME, pelo valor inicial de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

O contrato em tela tem como objeto a prestação de serviços de digitalização e visualização eletrônica na íntegra, referente à 2ª etapa de processos da Vara de Execução Fiscal Municipal de Campo Grande – MS, pelo período de 30/7/2015 a 29/12/2015.

Por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-9478/2015 (peça 21, fs. 135/136) foi apontada a regularidade do procedimento licitatório – Convite n. 133/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 285/2015.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os

documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça 37, fs. 227-230).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira contratual (peça 38, fs. 231-232).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação à execução financeira do instrumento contratual, a 5ª ICE apurou os seguintes valores finais em sede de levantamento financeiro (peça 37, fs. 228-229):

Valor inicial do Contrato n. 285/2015	R$ 77.500,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 77.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 77.500,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 77.500,00

No que tange à liquidação da despesa, foi apresentado documento informando a especificação dos serviços realizados, e a localização física dos documentos digitalizados (peça 27, f. 205).

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, bem como o atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011, em razão da tempestiva remessa dos documentos nela descritos.

Por fim, constatamos que à peça 36, f. 226 dos autos consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 285/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e em atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS